

VI) Providencie a remessa de cópia ao Setor de Coordenação de Documentação e Biblioteca, mediante cópia dos originais assinados, além do seu inteiro teor em meio magnético ou enviados aos seguintes e-mails: biblioteca@mpma.gov.br ou biblio.pgj.ma@gmail.com, bem como publicação no local de costume.

Tuntum/MA, 19 de janeiro de 2016.

**FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JÚNIOR**  
Promotor de Justiça  
Titular da Promotoria de Justiça de Tuntum/MA

PORTARIA Nº 04/2016 - IC

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Tuntum, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; e do art. 26, V, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), instaura Inquérito Civil de nº 04/2016, nos seguintes termos:

**FATO:** a) **CONSIDERANDO** a representação dos servidores em anexo, relatando o atraso nos salários, bem como o não pagamento de férias; b) **CONSIDERANDO** que o princípio do equilíbrio orçamentário constitui um dos postulados básicos das finanças públicas. Logo, não é admissível a aprovação de um orçamento desequilibrado, nem, muito menos, a execução desequilibrada dele, tal como demonstra vem procedendo o gestor do Município de Santa Filomena em sua gestão; c) **CONSIDERANDO** que é inegável que as verbas públicas devem ser destinadas aos seus fins específicos, quais sejam: fazer frente as despesas operacionais da máquina administrativa, pagar dívidas já assumidas e investir em programas de governo; d) **CONSIDERANDO** que a se comprovar os fatos, se estará, inegavelmente, diante de um desequilíbrio fiscal, uma vez que a despesa de caráter permanente com pessoal (arts. 17 e 18 da LRF) não está sendo saldada. O que pode ser decorrente de duas causas prováveis para o desequilíbrio fiscal: ou o gestor planejou mal o orçamento municipal, inobservando o disposto no art. 4º, inciso I, "a" ou executou mal a Lei orçamentária, utilizando os recursos orçamentários destinados ao pagamento de pessoal para outras finalidades. Sendo que ambas as hipóteses denotam irresponsabilidade na condução fiscal do Município; e) **CONSIDERANDO**, por fim, que ao atrasar os vencimentos dos servidores públicos municipais, o investigado criaria passivo contábil a descoberto para município. E que, tal passivo rompe o equilíbrio das contas públicas, ferindo o dever do administrador insculpido no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

**FUNDAMENTO JURÍDICO:** a) Arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal; b) art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; c) art. 11, todos da Lei nº 8.429/92; d) art. 26, V, da Lei Estadual nº 13/1991; art. 1º, arts. 17 e 18 e art. 73 da Lei Complementar nº 101/2000;

**RECLAMANTES:** Claudemir dos Reis Milhomem, Francisco Neto Ferreira Gomes, Luis Oliveira da Silva, Maria Ferreira Costa, Denize Costa Silva, Francisca Rodrigues Lima, Cinorlandia Cardoso de Macedo Araújo, todos qualificados nos termos de declaração, em anexo.

**INVESTIGADO:** Prefeito do Município de Santa Filomena Tuntum-MA.

#### DILIGÊNCIAS INICIAIS:

I) Autuação e registro da presente Portaria, com a juntada de todos os documentos que constituem a Notícia de Fato nº 09/2014, na formalização do inquérito civil, tendo em vista o que dispõe o art. 4º, § 1º, I do ATO REGULAMENTAR CONJUNTO Nº 05/2014 - CPGJ/CGMP.

II) Oficie-se, inicialmente, a Secretária de Assistência Social solicitando relatórios de todos os servidores (efetivos, contratados e comissionados) da pasta que se encontram com os salários atrasados, bem como qual o último mês de referência pago, devendo informar o local de lotação, bem como a natureza do vínculo empregatício. E mais, deve incluir, ainda, relação dos profissionais que prestam serviços nos CRAS e CREAS - prazo de 10 (dez) dias -, podendo, nesse momento apresentar esclarecimentos, com documentos comprobatórios do que alegar;

III) Oficie-se, inicialmente, a Secretária de Administração solicitando relatórios de todos os servidores (efetivos, contratados e comissionados) da pasta que se encontram com os salários atrasados, bem como qual o último mês de referência pago, devendo informar o local de lotação, bem como a natureza do vínculo empregatício. E mais, se nos últimos 5 (cinco) anos o Município de Santa Filomena vem efetuando o pagamento do 13º salário e férias dos servidores, e em sendo negativa a resposta que informe o motivo, podendo, nesse momento apresentar esclarecimentos, com documentos comprobatórios do que alegar;

IV) Oficie-se Presidente da Câmara Municipal solicitando cópia da Lei de Organização Administrativa do Município, bem como qualquer outra lei esparsa que tenha criado cargo efetivo e/ou comissionado no âmbito municipal;

V) Seja autuada a presente PORTARIA ficando, desde já, nomeado o técnico administrativo Klérison Costa Lima Araújo para atuar como secretário e, numerando-se e rubricando-se todas as suas folhas, devendo proceder na forma disciplinada na Resolução nº 23/2007 do CNMP e normas do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Maranhão e Ato Conjunto da PGJ e CGMP;

VI) Seja a presente PORTARIA registrada em livro próprio, adotando o inquérito civil a mesma identificação numérica da Portaria, nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução nº 10/2009-CPMP, devendo ser anotado, ainda, como assunto objeto de investigação seguinte: "investigar possíveis atos de improbidade administrativa em decorrência dos atrasos reiterados no pagamento dos salários dos servidores públicos do Município";

VII) Providencie a remessa de cópia ao Setor de Coordenação de Documentação e Biblioteca, mediante cópia dos originais assinados, além do seu inteiro teor em meio magnético ou enviados aos seguintes e-mails: biblioteca@mpma.gov.br ou biblio.pgj.ma@gmail.com, bem como publicação no local de costume.

VIII) Intime-se o investigado para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre os fatos relatados na presente Portaria, podendo fazer os esclarecimentos que entender pertinentes, bem como para que tome conhecimento da abertura do inquérito civil, devendo a intimação se fazer acompanhar de cópia da Portaria de instauração do inquérito. E mais, as alegações devem vir acompanhadas dos documentos comprobatórios.

Tuntum/MA, 2 de fevereiro de 2016.

**FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JÚNIOR**  
Promotor de Justiça  
Titular da Promotoria de Justiça de Tuntum/MA

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**

#### CONTRATO

**RESENHA Nº 062/2016. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2016 - PROCESSO Nº 0129/2016. PARTES: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO e a empresa R. L. DOS SANTOS CASTRO & CIA LTDA. OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção corretiva em equipamentos de informática para a Defensoria Pública do Estado do Maranhão. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892/2013. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UG: 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.0001; PI: Manutenção: ND: 339039.22 e 339030.80; FR: 0101000000. **VALOR:** O valor total estimado é de R\$ 211.292,61 (duzentos e onze mil, duzentos e noventa e dois reais e sessenta e um centavo). **DATA DA ASSINATURA:** 14 de março de 2016. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **ASSINATURA:** Defensoria Pública do Estado do Maranhão e a empresa R. L. DOS SANTOS CASTRO & CIA LTDA. **ARQUIVAMENTO:** Pasta Resenhas - Contratos 2016. São Luís, 16 de março de 2016. **JOÃO MARCELO DE MEDeiros MOREIRA - Assessoria Jurídica - DPE/MA**